



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

DECRETO EXECUTIVO N.º 468, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de retorno das atividades escolares, garantindo as novas gerações o acesso ao aprendizado;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que possibilitam o controle mínimo do contágio;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população, sem mitigar o futuro das gerações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º. As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, conforme calendário disposto abaixo e desde que presente as seguintes condicionantes:

I – utilização dos espaços com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico;

II - distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre alunos e também professores e funcionários;

III - uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

IV - disponibilização de álcool 70% ;

V - aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 1º - Fica autorizado o retorno das atividades escolares do ensino infantil e fundamental I, que corresponde do 1º ao 5º ano, ensino fundamental II, que corresponde do 6º ao 9º ano, ensino médio e ensino superior, a partir de 01 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I – Cumprimento integral do protocolo de volta às aulas da rede municipal de ensino, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

II – No caso de instituições privadas de ensino, apresentação à Secretaria Municipal de Educação Plano de Retomada individualizado, para aprovação.

III – Após aprovação do Plano de Retomada pela Secretaria Municipal de Educação, o Projeto será submetido ao Conselho Municipal de Educação, para autorização.

§ 2º - As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 3º - No caso dos funcionários e professores do grupo de risco, esses deverão prestar trabalho remoto, conforme determinação do empregador.

§ 4º - em se tratando de servidor municipal, deverá o mesmo comparecer a junta médica municipal, ou apresentar atestado médico dos serviços públicos municipais comprovando e motivando a situação de risco.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 3º. Os ambientes de cabines de estudos estão autorizados a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

I - utilização de máscara;

II – distanciamento;

III - higienização após cada uso;

IV - disponibilização de álcool 70% ;

V - aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Art. 5º. O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação às instituições de ensino e ambientes de cabines de estudo, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer, através de Portaria, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Ficam os órgãos de fiscalização do Município de Alexandria encarregados de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além da multa prevista no art. 2-C do Decreto Municipal 452, de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 29 de janeiro de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal